

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 17 de Outubro de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Requerimento nº024/2023 do Vereador: Vanderson Rodrigo Zanini (colocar em votação)		

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões.	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei nº044/2023 do Executivo Municipal	(teste seletivo simplificado)
Projeto de Lei nº046/2023 do Executivo Municipal	(crédito)
Matéria em segunda discussão e votação:	
Projeto de Lei nº043/2023 do Executivo Municipal	(crédito)
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 24 de Outubro de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da trigésima sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos dez dias do mês de outubro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, observada a ausência comunicada da vereadora Míria Beatriz Cozer Manfredi, o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência determinou que se fizesse a leitura da ata da trigésima quinta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº089/2023 da vereadora Míria Beatriz Cozer Manfredi, justificando sua ausência. Ofício nº186/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº044 de 03 de Outubro de 2023. O qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais "A", e formação de cadastro de reserva. Baixado para análise das Comissões. Ofício nº190/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº045 de 04 de Outubro de 2023. O qual define as zonas urbanas, fixa as regras e critérios para a graduação dos tributos municipais, para aplicação no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Baixado para análise das Comissões. Ofício nº188/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº046 de 04 de Outubro de 2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual -PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2023. Baixado para análise das Comissões. Ofício nº192/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº047 de 06 de Outubro de 2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar as ações orçamentárias da despesa, compreendendo as fontes de recursos, textos, valores e rubricas da despesa, valores e alíneas da receita orçamentária no Plano Plurianual -PPA para o quadriênio de 2022 a 2025. Baixado para análise das Comissões. Ofício nº195/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº048 de 09 de Outubro de 2023. O qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença para o exercício financeiro de 2024. Baixado para análise das Comissões. Ofício nº189/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Ofício



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

nº103/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual responde requerimento nº020/2023, e anexo do contrato de concessão solicitado através do requerimento nº022/2023. Ofício nº200/2023 do DER-PR, em resposta ao requerimento nº011/2023. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº043/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº037/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei nº039/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei nº041/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 17 de outubro de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 024/2023

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER:

Requeiro, que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a esta casa de leis, cópia dos relatórios emitidos pela empresa 89 Voox Industria de Roupas Ltda, CNPJ: 35.495.735/0001-18, que recebeu em Concessão Direito Real de Uso um imóvel e mais um barracão industrial, conforme autorização dada pela Lei nº 1.630 e Concorrência nº 012/2019.

JUSTIFICATIVA:

A fiscalização é necessária pois se trata de interesse público.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 17 de Outubro de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini

Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 044, de 03 de outubro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais “A”, e formação de cadastro reserva; e (b) Projeto de Lei n.º 046/2023, de 04 de outubro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2023. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 044, de 03 de outubro de 2023.** O Projeto de Lei n.º 044/2023 requer autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo possa realizar um Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais “A” e formação de cadastro reserva. O artigo 1º dispõe que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de dois Auxiliares de Serviços Gerais “A”, bem como formação de cadastro reserva, para atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, decorrente de vacância de cargo, bem como para substituição dos servidores efetivos que eventualmente sejam afastados na forma da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público. De acordo com o parágrafo único do artigo 1º, o vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos. Por sua vez, estabelece o artigo 2º que as contratações terão a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual ou inferior período. Ainda, dispõe o artigo 3º que o contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao regime Geral de Previdência Social. Na justificativa constante da Mensagem nº 044 de 2023, que acompanha o projeto de lei, informa o Prefeito Municipal que: “tal contratação justifica-se ao passo que duas auxiliares de serviços gerais da Escola Ida Kummer (conforme atestados em anexo) encontram-se em licença médica, sendo necessária a contratação temporária para suprir estas ausências e dar continuidade nas atividades letivas”. Destaca, ainda, que: “a abertura de cadastro reserva, justifica-se para suprir eventuais afastamentos dos servidores efetivos lotados nas diversas secretarias, garantindo a manutenção dos serviços”. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo encontra suporte no artigo 61, §1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. O projeto trata de matéria de interesse local, estando correta a legitimidade. Da mesma forma, não há impedimentos quanto ao mérito da proposta. Como se sabe a regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso. Porém, a própria Constituição Federal, em seu inciso IX do art. 37, estabeleceu uma exceção à investidura em cargo público, autorizando a contratação em caráter excepcional e temporário. Por sua vez, no âmbito municipal, a regulamentação foi feita pela Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015, que em seu artigo 236, estabeleceu as hipóteses para contratação temporária, dentre elas aquelas previstas nos

incisos III e IV, que objetivam, respectivamente, atender situações de ausência de servidores efetivos, por motivos de licenças ou afastamentos e atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de vacância de cargo público. No caso concreto, verifica-se que a contratação encontra-se motivada pelo Prefeito Municipal, pois as servidoras ocupantes dos cargos efetivos estão afastadas de suas funções em decorrência de licença médica, havendo necessidade de substituição para manutenção dos serviços públicos junto a Escola Professora Ida Kummer. Por fim, verifica-se que em anexo ao projeto foram juntados os documentos obrigatórios exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Decisão das Comissões: Diante do exposto, não existindo óbices de natureza constitucional, legal ou mesmo de ordem orçamentária e financeira, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 044, de 03 de outubro de 2023. **Projeto de Lei n.º 046/2023, de 04 de outubro de 2023. Relatório:**

Em harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 046/2023, de 04 de outubro de 2023, que abre em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, um crédito adicional especial no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), que será destinado ao Setor Cultural (premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras). Em mensagem, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que o Projeto de Lei tem por finalidade criar novas dotações orçamentárias no orçamento-programa para 2023, referentes às fontes 1053 e 1054, provenientes de transferências destinadas ao Setor de Cultural através da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo, artigos 5º e 8º). Ainda, de acordo com a justificativa, já estão inclusos eventuais rendimentos para serem arrecadados até o final de 2023. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta visa criar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), cujos valores serão destinados ao Setor Cultural, incluindo premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º (cancelamento parcial de dotação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – 3.1.90.11.00 (365)). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 046, de 2023, do Executivo Municipal.

Decisão das Comissões: Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 046/2023, de 04 de outubro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais “A”, e formação de cadastro de reserva.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **IDALIR JOÃO ZANELLA**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de dois Auxiliares de Serviços Gerais “A”, bem como formação de cadastro de reserva, para atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, decorrente de vacância de cargo, bem como para substituição dos servidores efetivos que eventualmente sejam afastados na forma da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são os mesmos previstas para os cargos efetivos.

Art. 2º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual ou inferior período.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 046/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Fonte: 1053 – BB C/C 29366-0 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - AUDIOVISUAL	47.000,00
0603	Departamento de Cultura		
133920024.2.089	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC		
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras		
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	Fonte: 1054 – BB C/C 29365-2 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - DEMAIS SETORES da Cultura	26.000,00
TOTAL			73.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 2º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 043/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R\$ 1.166,57 (mil e cento e sessenta e seis reais, e cinquenta e sete centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> Fonte: 839 – CEF C/C 71019-5 Convênio nº 902105/2020-MAPA-Aquis.Máqs.e Eqptos.p/Desenv/Fomen to Setor Agropecuário	
0501	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		
2060800111.006	Projetos de agropecuária		
3.3.90.93.00 (19383)	Indenizações e restituições		1.166,57
TOTAL			1.166,57

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE 2023 (Rendimentos em aplicações financeiras), conforme abaixo especifica: